



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

**Vereador JOABE LIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do  
**Projeto de Lei nº 48/2025.**

Rio Branco, 20 de maio de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF



## PARECER N° 18/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 48/2025.

**Autoria:** Vereador Neném Almeida

**Relatoria:** Vereador Aiache

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 48/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir em concursos públicos, processos seletivos e quaisquer outras funções públicas direcionadas a proteção de pessoas e/ou patrimônio público a fase de análise de títulos”.

O projeto estabelece que os concursos públicos, processos seletivos e quaisquer outras funções públicas direcionadas à proteção de pessoas ou do patrimônio público obrigatoriamente conterão fase de análise de títulos (art. 1º).

Na avaliação de títulos, o curso de formação de vigilantes contará com pontuação mínima de 5 pontos, sendo vedada a estipulação de título com pontuação superior à do referido curso (arts. 2º e 3º).

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 48/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

O projeto obriga a fase de avaliação de títulos nos concursos públicos e processos seletivos de funções públicas direcionadas à proteção de pessoas ou do patrimônio público (art. 1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Nessa avaliação, o curso de formação de vigilantes contará com pontuação mínima de 5 pontos, sendo vedada a estipulação de título com pontuação superior à do referido curso (arts. 2º e 3º).

Vale ressaltar que a Lei municipal n. 1.812/2010 estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração direta municipal, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo municipal

No entanto, procede-se à adequação da ementa e do art. 1º do projeto de modo a restringir a exigência de avaliação de títulos a concursos públicos e processos seletivos simplificados.

Quanto aos arts. 2º e 3º, a atribuição de pontuação superior ao curso de formação de vigilantes viola o princípio da isonomia (arts. 5º, *caput* e 37, *caput*, da Constituição Federal), pois privilegia injustificadamente os candidatos com o referido curso em detrimento daqueles que possuem:

- a) Experiência profissional na proteção de bens e de patrimônio;
- b) Cursos equivalentes nas áreas de segurança pública e privada;
- c) Qualificação acadêmica superior.

Assim, procede-se a emenda supressiva dos arts. 2º e 3º do projeto.

Assim, para adequação do projeto às regras de técnica legislativa e às emendas realizadas, procede-se a proposição do substitutivo em anexo.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 48/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de maio de 2025.

**Vereador AIACHE**  
Relator



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 48/2025**

Dispõe sobre a análise de títulos em concursos públicos e processos seletivos simplificados de funções públicas relacionadas à proteção de pessoas ou do patrimônio público.

**O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os concursos públicos e processos seletivos simplificados de funções públicas relacionadas à proteção de pessoas ou do patrimônio público obrigatoriamente conterão a fase de análise de títulos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 48/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 48/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa